

Estado de Santa Catarina CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2002, DE 17 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ESTATUTÁRIA MENSAL A ASSOCIAÇÃO E CÂMARAS MUNICIPAIS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA - ACANOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jaksom Natal Castelli, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em Especial o § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo,

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Quilombo que a Câmara De Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, autorizada a filiar-se e contribuir mensalmente e/ou anualmente a Associação de Câmaras Municipais do Noroeste de Santa Catarina – ACANOR, destinada ao atendimento de despesas de coordenação, manutenção, assessoria e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – A contribuição ora autorizada, será transferida a entidade, caracterizada no Art. 1º da presente Lei, tendo esta, a obrigação de aplicar os referidos recursos tão somente aos fins que lhe foram repassados, bem como nas normas especificadas em seus estatutos.

- Art. 2º Extinta a entidade, cessará automaticamente o pagamento da subvenção.
- Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento anual da Câmara Municipal de Quilombo, vigente a época.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2002.

Art. 5° - revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 17 de maio de 2002

Jaksom Nata Castelli Presidente da Camara.

Registrada e Publicada em data supra

Gilmar A. Ferrari

Coordenador Legislativo

Av. Coronel Ernesto Bertaso, 666 - Centro - Quilombo - SC - CEP. 89.850-000 Fone/Fax (49) 346-3302 - E-mail: camara02@unoesc.rst-sc.br